OFÍCIO/GAB/PREF/Nº092/2026

Novo Alegre/TO, 07 de abril de 2026.

A Sua Excelência, a Senhora

ROZIMAR FERNANDES DE SOUZA

Presidente da Câmara de Vereadores

ASSUNTO: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 008/2026, que "Altera o § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº 059/2025, de 04 de novembro de 2025, para redefinir o critério de distribuição interna dos valores do Pagamento por Desempenho da Atenção Primária à Saúde – APS, e dá outras providências".

A proposta tem por objetivo promover ajuste pontual na legislação vigente, visando conferir maior clareza normativa e segurança jurídica ao critério de distribuição interna dos valores, assegurando tratamento isonômico entre os integrantes das equipes devidamente vinculadas.

Trata-se de medida de natureza técnica e administrativa, que não implica criação de despesa pública, tampouco alteração da estrutura do programa já instituído, limitando-se a aperfeiçoar o mecanismo de rateio interno.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, solicito a tramitação do presente Projeto de Lei, confiando em sua aprovação por essa Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

IVANILDA MARIA QUEIROZ PEREIRA
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008/2026

Excelentíssima Senhora Presidente

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei nº 008/2026**, que promove alteração no § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº 059/2025, com a finalidade de redefinir o critério de distribuição interna dos valores do Pagamento por Desempenho da Atenção Primária à Saúde – APS.

A alteração proposta consiste, essencialmente, na retirada da exigência de carga horária específica como condicionante para o rateio dos valores, mantendo-se como critério normativo a distribuição igualitária entre os integrantes formalmente vinculados às equipes.

A medida visa conferir maior objetividade e segurança jurídica à norma, evitando distorções na aplicação prática do programa e assegurando tratamento equânime entre os profissionais que efetivamente compõem as equipes da Atenção Primária.

Importante destacar que a modificação não altera a estrutura do programa instituído pela Lei Municipal nº 059/2025, nem implica criação de nova despesa ou ampliação de benefícios. Trata-se de ajuste técnico, voltado exclusivamente à melhoria do critério de distribuição interna dos recursos já existentes.

Dessa forma, a presente proposta revela-se medida legítima, necessária e adequada ao aperfeiçoamento da política pública de atenção primária à saúde no âmbito municipal.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de abril do ano de 2026.

IVANILDA MARIA QUEIROZ PEREIRA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 008 DE 07 DE ABRIL DE 2026.

"ALTERA O § 2º DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 059/2025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025, PARA REDEFINIR O CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO INTERNA DOS VALORES DO PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº 059/2025, de 04 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§ 2º A distribuição interna dos valores será igualitária entre os integrantes das equipes referidas no art. 5º, formalmente vinculados às respectivas equipes."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 (primeiro) de abril de 2026.

GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de abril do ano de 2026.

IVANILDA MARIA QUEIROZ PEREIRA
Prefeita Municipal